

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025.

### Reorganiza a Execução do Projeto Vereador Mirim e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, Carlos Eduardo de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e artigo 126, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Tapejara/RS, o Projeto Vereador Mirim, com o objetivo geral de incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal com a comunidade escolar do município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira. Tudo isso, visando a formação dos futuros agentes políticos de Tapejara-RS.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá todas as escolas da 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do Programa:

- I** - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Tapejara/RS;
- II** - possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Tapejara/RS e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;
- III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Tapejara/RS que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar problemas no âmbito escolar;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Tapejara/RS e a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e financeiros existentes, definirão até 1º de março de cada ano:

I - o número de escolas que participarão do projeto durante o ano;

II - o método de escolha das escolas;

III - o número de vereadores mirins que serão eleitos por escola.

**Art. 5º** O programa será operacionalizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapejara, que estabelecerá cronograma para a realização das seguintes etapas:

I - elaboração de projeto pedagógico como apoio da Secretaria da Educação do Município;

II - realização das definições previstas no Artigo 3º;

III - preparação do material didático que será utilizado;

IV - divulgação do Projeto Vereador Mirim nas escolas municipais;

V - realização de Tribunas, feitas preferencialmente na Câmara Municipal de Tapejara/RS, para as escolas com o objetivo de apresentar o funcionamento do Poder Legislativo;

VI - eleição dos vereadores mirins e suplentes nas escolas selecionadas;

VII - envio da lista com os nomes dos vereadores mirins eleitos pelas escolas selecionadas para a Câmara Municipal;

VIII - diplomação dos vereadores mirins eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - elaboração de proposições pelas escolas selecionadas, que serão apresentadas pelos vereadores mirins na sessão em que ocorrerá a posse dos eleitos;

**IX** – Realização do Curso de Regimento Interno, de Legislação Constitucional e Infraconstitucional para os vereadores mirins titulares e suplentes;

**XI** - realização de cursos de caráter pedagógicos no decorrer do ano visando o aperfeiçoamento dos vereadores mirins;

**XII** - realização das sessões do Projeto Vereador Mirim;

**XIII**- Realização de viagens culturais para outros estados da Federação contando com o apoio da Secretaria da Educação;

§ 1º No âmbito da Câmara Municipal de Tapejara/RS, a Mesa Diretora será responsável pela operacionalização do projeto e contará com o apoio de Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim, que será formada pelo Presidente e pelos demais servidores da Casa Legislativa;

**Art. 6º** A Mesa Diretora fica autorizada:

**I** - firmar convênio com entidades públicas ou privadas;

**II** – a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver a necessidade de recorrer a serviços especializados;

**Art. 7º** Os critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em regulamento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora;

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

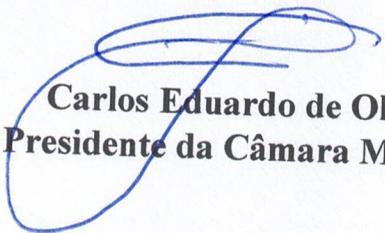
**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

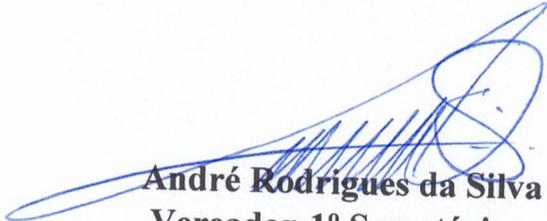
Tapejara/RS, em 13 de maio de 2025



Agente  
transforma  
em Lei o que  
é bom para os  
tapejarenses

  
**Carlos Eduardo de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 13/05/2025**

  
**André Rodrigues da Silva**  
**Vereador-1º Secretário**



**CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS**

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural, Bairro Centro - Tapejara - RS  
CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - CNPJ 33.117.782/0001-38

